



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 26 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO - Nº011/19	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 24.02.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Série "A" - 2019.
Denúncia:	Exclusão e Conduta do Presidente
Denunciados (s):	1) RAFAEL DE SANTANA NOGUEIRA GUIMARÃES, Preparador Físico do ECPP de Vitória da Conquista, incurso nos Artigos 258-B e 243-F, §1º do CBJD; 2) EDERLANE AMORIM SILVA, Presidente do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 258-B do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **RAFAEL DE SANTANA NOGUEIRA GUIMARÃES**, Preparador Físico do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário, e infrator do Artigo 258-B do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, e, deixando de acolher a imputação no Artigo 243-F, § 1º, do CBJD, por entender que não existiu ofensa a-honra ao Árbitro Central, mas, punido por invadir o campo de jogo após o término do primeiro; e, em absolver **EDERLANE AMORIM SILVA**, Presidente do ECPP de Vitória da Conquista, da imputação no Artigo 258-B do CBJD, diante o que consta em súmula o denunciado não invadiu o campo de jogo, apenas aguardou a equipe de arbitragem no caminho até os seus vestiários (Árbitros).

PROCESSO - Nº012/19	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 10.03.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Série "A" - 2019.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) EMERSON FELICIANO DE BARROS FREITAS, Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 243-F, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **EMERSON FELICIANO DE BARROS FREITAS**, Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, por ser primário, e infrator do Artigo do 243-F, § 1º, do CBJD, a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), e mais, a pena de suspensão por 04 partidas compensando-lhe a automática, após o término do jogo, o atleta denunciado foi expulso por desferir os seguintes dizeres ao Árbitro Central: "Vocês são um lixo, eu te pego"; e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional da S. D. Juazeirense, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 03 (três) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subseqüentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 27 de março de 2019

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 26 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO - Nº014/19	JACOBINA ESPORTE CLUBE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 10.03.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Série "A" - 2019.
Denúncia:	Conduta do Presidente e Invasão de Campo.
Denunciados (s):	1) RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA, Presidente do Jacobina E. C., incurso nos Artigos 258-B, 243-F, § 1º e 223 do CBJD; 2) JACOBINA ESPORTE CLUBE, Equipe Profissional, no Artigo 213, II e c/c § 1º do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Em defesa aos denunciados funcionou o Dr. Rafael Paulo Lemos Silva. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA**, Presidente do Jacobina E. C., por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, e por ser Presidente de uma entidade de prática desportiva, e, diante da gravidade da infração, todos com base no Art. 179, III, V e VI do CBJD, como infrator do Artigo 258-B do CBJD, a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, como infrator do Artigo 243-F, c/c § 1º, do CBJD, a pena de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e mais, a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, e como infrator do Artigo 223 do CBJD, a pena de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalizando a pena de suspensão por 240 (duzentos e quarenta) dias, e total de pena pecuniária de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), por infrações caracterizadas, logo após o término do jogo, o Senhor Rafael Damasceno Viana, pulou o alambrado, invadiu o campo de jogo, se dirigiu até a equipe de Arbitragem desferindo os seguintes dizeres: "Seus moleques, vocês estão de brincadeira e acabando o futebol da Bahia, você veio de Maracás (Árbitro Central) premeditado para prejudicar o time do Jacobina, quero ver vocês receberem o dinheiro aqui hoje, seus moleques", e por descumprimento de decisão deste Egrégio Tribunal; também com condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, como infrator do Art. 213, III, e § 1º, do CBJD, a pena de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), acumulada com a perda de **Mando de Campo em 01 (uma) partida**, e, por se tratar de competição finda para a equipe Profissional do Jacobina E. C., com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, a pena da perda do Mando de Campo de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza promovida pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 63, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2019, c/c o Parágrafo Único do Art. 1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Profissional Série "A" - Edição 2019, cabendo exclusivamente ao DCO - Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade sede de Jacobina, por deixar de tomar providencias capazes de prevenir a invasão do campo de jogo, referente ao fato relatado acima após a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 27 de março de 2019

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO - Nº013/19	ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 10.03.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Série "A" - 2019.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) EDCARLOS CONCEIÇÃO SANTOS , Atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 250, I do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Sendo apresentada defesa inscrita pelo Advogado o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **EDCARLOS CONCEIÇÃO SANTOS**, Atleta Profissional do E. C. Vitória, da imputação no Artigo do 250, I, do CBJD, diante da infração sem gravidade.

PROCESSO - Nº015/19	CANAA ESPORTE CLUBE x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 09.03.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Série "B" - 2019.
Denúncia:	Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) DOCE MEL ESPORTE CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Em defesa funcionou o Dr. Karel Fontes Nobre. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **DOCE MEL ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser primário, substituindo a pena pecuniária por pena de Advertência, como infrator do Art. 191, III, §1º do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 25, do Regulamento da Competição que diz: "Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada.

Salvador - BA, 27 de março de 2019

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO - Nº016/19	UNIRB FUTEBOL CLUBE S/A x PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - PFC - CAJAZEIRAS, em 10.03.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Série "B" - 2019.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Usou a palavra o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, Equipe Profissional, por ser primário, substituindo a pena pecuniária por pena de Advertência, como infrator do Art. 191, III, §1º do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 25, do Regulamento da Competição que diz: "Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº017/19	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE OLÍMPIA, em 10.03.19 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - Série "B" - 2019.
Denúncia:	Exclusão.
Denunciados (s):	1) VICTON MILLER RODRIGUES DOS SANTOS, Treinador de Goleiros do E. C. Olímpia, incurso no Artigo 258, § 2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Em defesa funcionou o Dr. Karel Fontes Nobre. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar VICTON MILLER RODRIGUES DOS SANTOS, Treinador de Goleiros do E. C. Olímpia, por ser primário, e infrator do Artigo 258, § 2º, II do CBJD, por maioria, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por reclamar persistentemente das marcações da arbitragem, ainda dirigindo as seguintes palavras ao Árbitro: "Você quer me foder".

Salvador - BA, 27 de março de 2019

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.